



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kubitschek, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo “Menor Preço” - Regime de Execução “Empreitada por Preço Global”**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

DATA: 29 de julho de 2022.

HORÁRIO: 9:00 horas

1 DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Sede Administrativa – Setor de Licitações

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – centro – CEP: 39.135-000

DATA: 29 de julho de 2022

HORÁRIO: 9:00 horas

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419, de 11 de agosto de 1997.

3 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de perfuração de poço artesiano na Comunidade Quilombola de Raiz, no Município de Presidente Kubitschek/MG, conforme projeto básico: memorial descritivo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, cálculo DBI e planta da construção, anexos ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 26 de julho de 2022.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 DOS ENVELOPES

5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER-MG

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER-MG

5.2 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/06.

5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

5.4 As certidões descritas nos itens 5.2 e 5.3 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES).

6 DO CADASTRAMENTO

6.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia 26 de julho de 2022, no horário de 8h às 11h e 13h às 15h, os seguintes documentos:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro de inscrição da Empresa e do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no CRC-Conselho Regional de Contabilidade.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.6 DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II).

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal; (somente serão autenticadas as cópias dos documentos, mediante apresentação dos documentos originais).

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

7.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada junto ao Município (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

b) Capacitação técnico-profissional, comprovada através de pelo menos uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA; ou um Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CAU; e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrado no CFT/CRT em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, preferencialmente, documentos referentes aos profissionais formados em geologia e/ou em engenharia de minas, pela especificação do objeto.

b.2) A Comprovação de vínculo do (s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

d) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior ou técnico com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra, conforme ANEXO VI.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme ANEXO III.

f) Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de sua Diretoria de Convênios, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme ANEXO IV. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (38) 35451122, com o Diretor de Convênios e Geoprocessamento, no horário de 9h às 16h.

f.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Visita, conforme ANEXO V, sob pena de inabilitação.

g) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do ANEXO VIII, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ em que:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

OBS.:

a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0.

7.3 As ME's, MEI's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a Comissão Permanente de Licitação.

7.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.4 A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.5 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

8.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

8.3 A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

8.4 Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.5 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

9 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

9.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

9.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e os técnicos eventualmente convidados pela Comissão é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

9.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no quadro de avisos afixado no hall da sede administrativa da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 419/97.

9.9 Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.10 Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

9.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

9.12 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de maior custo unitário, em ordem decrescente, referentes a 80% (oitenta por cento) do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

10.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou documentos, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o “Menor Preço Global”

10.5 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1 A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º (primeiro) lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.6.2 Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

10.8 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.9 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.10 Consoante disposição da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.11 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12 A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11 DO CONTRATO

11.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

11.5 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 11.1.2.17.511.23.3088.44905100-Investimento em Obras de Saneamento em Geral-Rural.

13 PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 O prazo para a execução da obra será de no máximo 2 (dois) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

14 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

14.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 15.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.5 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração Municipal, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.

16.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

16.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.2.2, alínea “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

16.4 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 16.2.1 a 16.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Transporte, pela autoridade superior.

16.6 As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 16.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do art. 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Edital, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou pelo endereço eletrônico: licitacao@pk.mg.gov.br, cabendo ao Município decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

17.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da licitação. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

18.3 A critério da Administração Municipal esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

18.5 Fazem parte integrante deste os anexos I, I A, II, III, IV, V, VI, VII e projeto básico: memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico- financeiro, cálculo DBI e planta da construção.

18.5.1 Em caso de divergências entre os anexos acima citados, prevalecerão os dados dos projetos sobre a planilha.

18.6 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek e pelos contatos: telefone: (38) 3545.1122 / e-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / site eletrônico: www.pk.mg.gov.br .

18.7 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 8h às 11h e de 13h às 16h, de segunda a quinta-feira e, de 8h às 11h e de 13h às 15h na sexta-feira, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, pelo endereço eletrônico: licitacao@pk.mg.gov.br, ou pelo site: www.pk.mg.gov.br.

Presidente Kubitschek/MG, 11 de julho de 2022.

VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO

Presidente

Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO / PLANTA / PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS- COMPOSIÇÃO BDI E
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Presidente Kubitschek
Localidade: Comunidade de raiz.
População: 150 pessoas

A implantação deste sistema simplificado tem como finalidade o abastecimento de água da comunidade de Raiz.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Serviços preliminares

Obtenção, junto ao IGAM, da licença para perfuração do poço tubular profundo.
Instalação de placa de identificação de obra, nas dimensões 3,0 m x 1,5 m.

II – Urbanização

Urbanização da área do poço profundo a ser perfurado, até 25m² (5mx5m), consistindo em cerca em mourões de concreto e arame farpado galvanizado 7 fios, portão para pedestre e piso cimentado em toda a área cercada.

III – Captação

Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de: conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, potência de 1 a 3 cv, inclusive quadro de comando e proteção de motores; tubulação de extração de água em aço carbono diâmetro $\varnothing = 1 \frac{1}{2}$ "; mureta, padrão CEMIG, cabos, eletrodos; e kit barrilete (incluindo, entre outros itens, válvula de retenção, ventosa e registros, conforme projeto) na saída do poço.

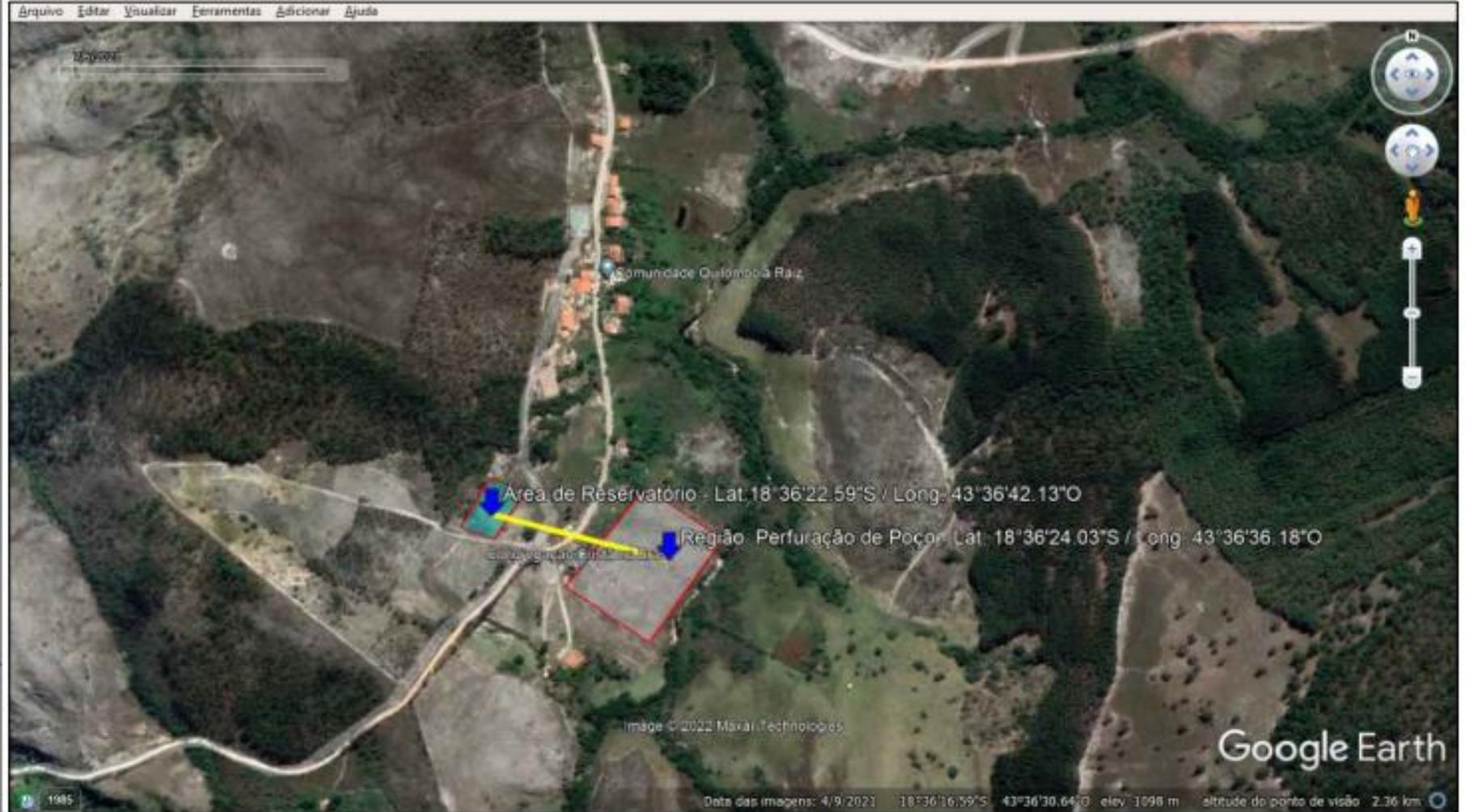
V- Tratamento

Fornecimento e instalação de clorador de pastilhas, PN < 12,00 kgf/cm², Q = 1,00 a 5,00 l/s, kit para testes de cloro residual, 3,00kg de pastilhas de hipoclorito de cálcio no diâmetro de 65,00mm, com 65% de cloro ativo.

Documento assinado digitalmente
LEONARDO SALVATO SKIJSANO
Data: 29/06/2022 09:42:31-0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>



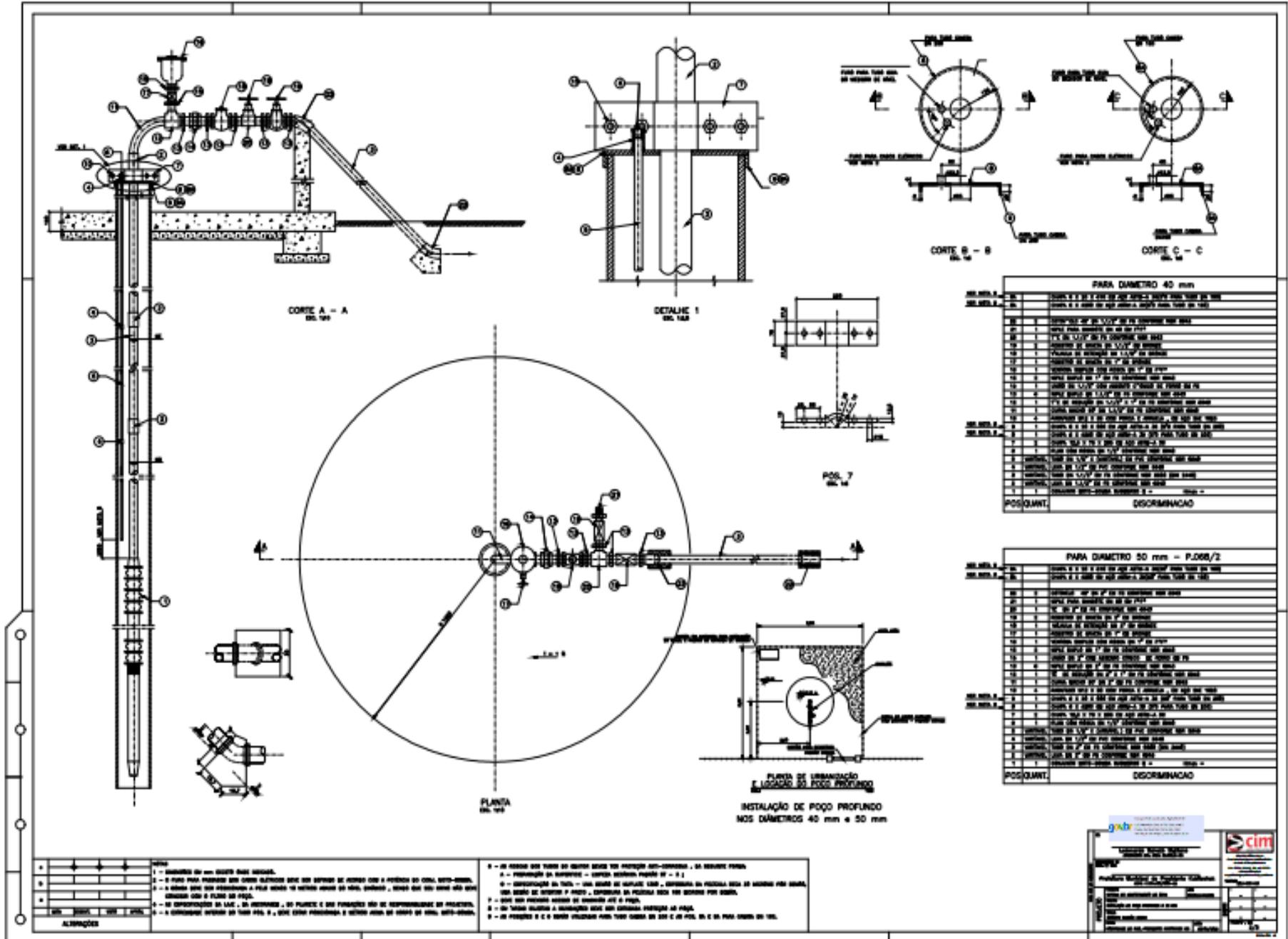
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



g-Ab		Comissão Permanente de Licitação	
Licitação nº 001/2021			
Prestador Municipal de Serviços de Limpeza			
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.			
Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)			
Data de abertura de propostas: 15/05/2021			
Local de entrega de propostas: Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, Rua...			
Assinatura do Presidente da Comissão: _____			
Assinatura do Secretário: _____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Comissão Permanente de Licitação



PARA DIÂMETRO 40 mm

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
01	10000
02	10000
03	10000
04	10000
05	10000
06	10000
07	10000
08	10000
09	10000
10	10000
11	10000
12	10000
13	10000
14	10000
15	10000
16	10000
17	10000
18	10000
19	10000
20	10000
21	10000
22	10000
23	10000
24	10000
25	10000
26	10000
27	10000
28	10000
29	10000
30	10000
31	10000
32	10000
33	10000
34	10000
35	10000
36	10000
37	10000
38	10000
39	10000
40	10000
41	10000
42	10000
43	10000
44	10000
45	10000
46	10000
47	10000
48	10000
49	10000
50	10000
51	10000
52	10000
53	10000
54	10000
55	10000
56	10000
57	10000
58	10000
59	10000
60	10000
61	10000
62	10000
63	10000
64	10000
65	10000
66	10000
67	10000
68	10000
69	10000
70	10000
71	10000
72	10000
73	10000
74	10000
75	10000
76	10000
77	10000
78	10000
79	10000
80	10000
81	10000
82	10000
83	10000
84	10000
85	10000
86	10000
87	10000
88	10000
89	10000
90	10000
91	10000
92	10000
93	10000
94	10000
95	10000
96	10000
97	10000
98	10000
99	10000
100	10000

PARA DIÂMETRO 50 mm - P.008/2

ITEM Nº	DESCRIÇÃO
01	10000
02	10000
03	10000
04	10000
05	10000
06	10000
07	10000
08	10000
09	10000
10	10000
11	10000
12	10000
13	10000
14	10000
15	10000
16	10000
17	10000
18	10000
19	10000
20	10000
21	10000
22	10000
23	10000
24	10000
25	10000
26	10000
27	10000
28	10000
29	10000
30	10000
31	10000
32	10000
33	10000
34	10000
35	10000
36	10000
37	10000
38	10000
39	10000
40	10000
41	10000
42	10000
43	10000
44	10000
45	10000
46	10000
47	10000
48	10000
49	10000
50	10000
51	10000
52	10000
53	10000
54	10000
55	10000
56	10000
57	10000
58	10000
59	10000
60	10000
61	10000
62	10000
63	10000
64	10000
65	10000
66	10000
67	10000
68	10000
69	10000
70	10000
71	10000
72	10000
73	10000
74	10000
75	10000
76	10000
77	10000
78	10000
79	10000
80	10000
81	10000
82	10000
83	10000
84	10000
85	10000
86	10000
87	10000
88	10000
89	10000
90	10000
91	10000
92	10000
93	10000
94	10000
95	10000
96	10000
97	10000
98	10000
99	10000
100	10000

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - ...
- 10 - ...
- 11 - ...
- 12 - ...
- 13 - ...
- 14 - ...
- 15 - ...
- 16 - ...
- 17 - ...
- 18 - ...
- 19 - ...
- 20 - ...
- 21 - ...
- 22 - ...
- 23 - ...
- 24 - ...
- 25 - ...
- 26 - ...
- 27 - ...
- 28 - ...
- 29 - ...
- 30 - ...
- 31 - ...
- 32 - ...
- 33 - ...
- 34 - ...
- 35 - ...
- 36 - ...
- 37 - ...
- 38 - ...
- 39 - ...
- 40 - ...
- 41 - ...
- 42 - ...
- 43 - ...
- 44 - ...
- 45 - ...
- 46 - ...
- 47 - ...
- 48 - ...
- 49 - ...
- 50 - ...
- 51 - ...
- 52 - ...
- 53 - ...
- 54 - ...
- 55 - ...
- 56 - ...
- 57 - ...
- 58 - ...
- 59 - ...
- 60 - ...
- 61 - ...
- 62 - ...
- 63 - ...
- 64 - ...
- 65 - ...
- 66 - ...
- 67 - ...
- 68 - ...
- 69 - ...
- 70 - ...
- 71 - ...
- 72 - ...
- 73 - ...
- 74 - ...
- 75 - ...
- 76 - ...
- 77 - ...
- 78 - ...
- 79 - ...
- 80 - ...
- 81 - ...
- 82 - ...
- 83 - ...
- 84 - ...
- 85 - ...
- 86 - ...
- 87 - ...
- 88 - ...
- 89 - ...
- 90 - ...
- 91 - ...
- 92 - ...
- 93 - ...
- 94 - ...
- 95 - ...
- 96 - ...
- 97 - ...
- 98 - ...
- 99 - ...
- 100 - ...

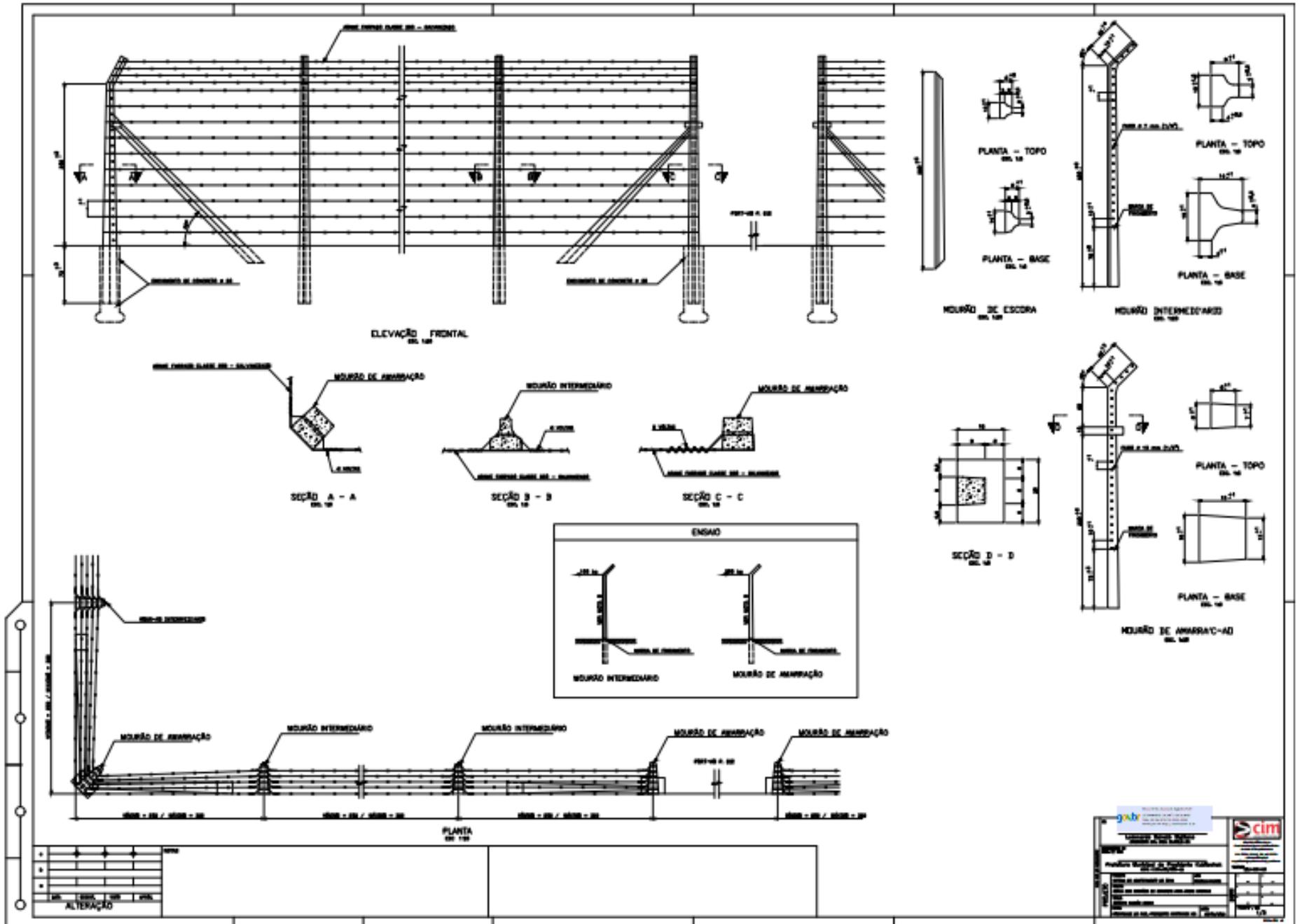
G4TV

 Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek

 CIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação





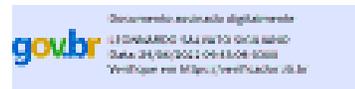
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS							
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD							
PLANO DE ORÇAMENTÁRIO DE CUSTOS - COM ORÇAMENTAÇÃO							
PREFEITURA: Município de Presidente Kubitschek OBRA: Perfuração de Poço Artesiano LOCAL: Comunidade São... REFERÊNCIA: Planilha de Preços da COPASA (04/2012) / TARMAC (2014) / SUTOP (04/2012) / SINAP (04/2011) PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses (90 dias)							FOLHA Nº: 01/01 DATA: 17/08/2016 FORMA DE MEDIÇÃO: () metros
							R\$ 1,000 R\$ 1,000
							R\$ 1,000 R\$ 1,000
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	% DE DESCONTABILIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
SISTEMA EMPREGADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO							
01		SERVIÇOS PRELIMINARES					
0101		INSTALAÇÕES PRELIMINARES					
010101	BRUNO	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO EM TUBO BURNHAM	UN	1,00	100,00	0,00%	100,00
010102	-	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PVA	UN	1,00	218,00	0,00%	218,00
010103	-	PLANO DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA (PDI/OB)	UN	1,00	107,00	10,00%	96,30
010104	-	ANÁLISE DE REQUISITAMENTO DE CUSTOS AUTOMATIZADA (incluindo taxa)	UN	1,00	1.100,00	0,00%	1.100,00
010105	-	ESTUDO DE VIABILIDADE	UN	1,00	1.100,00	0,00%	1.100,00
010106	-	SET MONITORAMENTO AMBIENTAL (incluindo, taxímetro, taxa para medição de nível)	UN	1,00	1.100,00	0,00%	1.100,00
SUB-TOTAL DO ITEM 01							3.726,30
02		PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO (4" - 120m)					
0201		SERVIÇOS DIVERSOS					
020101	BRUNO (CONSUMO)	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO	UN	1,00	100,00	10,00%	90,00
020102	BRUNO (CONSUMO)	MOVIMENTAÇÃO E DEBASTAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PERMANENTES PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS COM BOMBAMENTO-PAULISTADA	UN	11,00	21,00	10,00%	10,80
020103	BRUNO (CONSUMO)	MOVIMENTAÇÃO E DEBASTAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PERMANENTES PARA DESENVOLVIMENTO E TESTE DE TUBO DE POÇO PROFUNDO, COM INSTALAÇÃO DE COMBUSTÍVEL	UN	11,00	1,00	10,00%	1,00
020104	BRUNO (CONSUMO)	PERFURAÇÃO EM ABRIGO - CARGAS INCOMPLETAS - DIÂMETRO DO FURO = 10"	M	10,00	21,00	10,00%	18,90
020105	BRUNO (CONSUMO)	PERFURAÇÃO EM ROCHA SA - DIÂMETRO DO FURO = 8"	M	10,00	20,00	10,00%	18,00
020106	BRUNO (CONSUMO)	PERFURAÇÃO EM ROCHA SA - DIÂMETRO DO FURO = 6"	M	10,00	21,00	10,00%	18,90
020107	-	RETRABALHO DEPOIS DO ABASTECIMENTO	UN	1,00	100,00	10,00%	90,00
020108	BRUNO 10% (CONSUMO)	TUBULAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE PRÉ-FILTRO PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11,00	80,00	10,00%	88,00
020109	BRUNO 10% (CONSUMO)	ABASTECIMENTO DO ESPAÇO ANTELA COM BARRAGEM DE CIMENTO E ABRA NOTRADO DE 1m	M	10,00	21,00	10,00%	18,90
020110	BRUNO 10% (CONSUMO)	LAR EM CONCRETO SIMPLES, COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE CIMENTO DE 300 KG/M ³ , PRESSÃO = 30 CM, DIÂMETRO = 1,40 M	UN	1,00	100,00	10,00%	90,00
020111	BRUNO 10% (CONSUMO)	TAMPA DE PROTEÇÃO DO POÇO PROFUNDO EM AÇO PINTO LINDORH L10	UN	1,00	110,00	10,00%	99,00
020112	BRUNO 10% (CONSUMO)	INSTALAÇÃO E RETRABALHO DE TUBULAÇÃO DE TESTE	UN	1,00	110,00	10,00%	99,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS								
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD								
PANELA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - COM DEDUÇÃO								
PREFEITURA: Município de Presidente Kubitschek							FORMA DE PAGAR	
ORÇÃO: Percepção de Preço Antecipado							DATA: 22/06/2023	
LOCAL: Comunidade São João							FORMA DE EXECUÇÃO:	
REFERÊNCIA: Planilha de Preços de COPASA (02/2023) / FARMAS 2023 / BTON (01/2023) / SBRM (02/2023)							I = 1	
PLANO DE EXECUÇÃO em meses (02 anos)							II = 12	
ITEM	REFERENCIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$ UN	% DE BDI UTILIZADO	PREÇO UNITÁRIO C\$ UN	PREÇO TOTAL
RETELA EMPREGADA DE AVALIAMENTO DE ÁGUA - POÇO TUBULAR PROFUNDO								
01.01.11	TRAB (SERV)	TRAB ACO SERRALHOS 18 CM DN 1"	M	20,00	102,31	10,00%	92,08	1.841,60
01.01.12	ANALISE (SERV)	ANALISE FISICO-QUIMICA	UN	1,00	171,00	0,00%	171,00	171,00
01.01.13	ANALISE (SERV)	ANALISE BACTERIOLOGICA	UN	1,00	100,00	0,00%	100,00	100,00
SUB-TOTAL DO ITEM 01								2.112,60
02		LABORATÓRIO DE ÁGUA, até 20M²						
SERVIÇOS DIVERSOS								
01.01.01	ANALISE (SERV)	ANALISE BÁSICA PARADOX COM INCLUIÇÃO DE CONCRETO CONFORME PADRÃO COPASA P.1.16	M	10,00	107,11	10,00%	96,41	964,10
01.01.02	ANALISE (SERV)	POSTOS PARA REDETES CONFORME PADRÃO COPASA P.01.3	UN	1,00	1.100,00	10,00%	990,00	990,00
01.01.03	ANALISE (SERV)	CONCRETO MACIÇO (CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO 150 KG/M³) - PREPARO EM BETONEIRA	M³	1,00	170,04	10,00%	153,04	153,04
01.01.04	ANALISE (SERV)	LAVAGEM OU BOMBAMENTO E ADEQUAÇÃO DE CONCRETO-ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M³	1,00	100,00	10,00%	90,00	90,00
01.01.05	ANALISE (SERV)	FORMAS PLANA EM TELA DE FERRO, 1ª FUNDIÇÃO	M²	1,00	10,77	10,00%	9,70	9,70
01.01.06	ANALISE (SERV)	FORMAS DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M	M²	1,00	19,77	10,00%	17,80	17,80
SUB-TOTAL DO ITEM 02								1.394,64
SUB-TOTAL DOS ITENS 1 E 2								3.507,24
3		MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO						
01.1	MOBILIZA-DO (SERV)	MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	UN	1,00	117,00	10,00%	105,30	105,30
SUB-TOTAL DO ITEM 3								105,30
TOTAL GERAL								3.612,54
Considerações:		1 - Os preços unitários de serviços e insumos e BDI a ser utilizado é de acordo Acórdão N° 2022793, referenciao ao ISS de cada município. 2 - Os quantitativos que estão em branco, o município deverá complementar de acordo com a necessidade da obra.						





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
PREFEITURA: Município de Presidente Kubitschek					VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 85.972,43			DATA: DATA: 27/06/2022			
OBRA: Perfuração de Poço Artesiano					PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 meses (60 dias)						
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	15,98%	70,00%	30,00%					
			Financeiro	13.738,34	9.816,77	4.121,47					
2		PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 100M (ATÉ 150M)	Físico %	76,39%	45,00%	55,00%					
			Financeiro	65.676,39	29.555,28	36.123,11					
3		URBANIZAÇÃO DE ÁREAS, ATÉ 25M²	Físico %	6,98%	20,00%	80,00%					
			Financeiro	5.999,40	1.199,88	4.799,52					
4		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico %	0,65%		100,00%					
			Financeiro	556,40		556,40					
TOTAL			Físico %	100,00%	46,96%	53,04%					
			Financeiro	R\$ 85.972,43	R\$ 40.371,93	R\$ 45.600,50					
 Documento assinado eletronicamente LEONARDO SALVATO VIGILIANO Data: 25/06/2022 09:41:52:0300 Verifique em https://verificador.sp.br					Engenheiro Civil: CRE: 92.5830-MG				Observações:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

ANEXO I A - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (qualificação), neste ato representado por, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 29/2022, Modalidade Tomada de Preços nº 1/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de contratação de empresa especializada para execução de obra de perfuração de poço artesiano na Comunidade Quilombola de Raiz, no Município de Presidente Kubitschek/MG, conforme projeto básico: memorial descritivo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, cálculo DBI e planta da construção, anexos ao Edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

2.1 Dos Preços

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$. (.....), a serem pagos em 2 (duas) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação do respectivo documento fiscal legal.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

2.2 Da Medição dos Serviços

2.2.1 O Boletim de Medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas conforme cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado pela Administração Municipal, através do engenheiro oficial do Município.

2.2.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 5 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3 Para a liberação das medições, a CONTRATADA deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição da obra de construção junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, inciso X da Instrução Normativa nº 971/09 SRF.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da Guia de Previdência Social (GPS), conforme art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição, deverá ser apresentada a comprovação da baixa do CEI, referente a obra executada.

2.3 Das Condições de Pagamento

2.3.1 As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias), mediante apresentação de documento fiscal legal.

2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 Dos Reajustes

2.4.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.1.2.17.511.23.3088.44905100-Investimento em Obras de Saneamento em Geral-Rural.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 2 (dois) meses, conforme previsão do cronograma físico-financeiro.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

8.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 Manter na direção da obra, como seu preposto, profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), que será seu preposto.

8.11 Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a CONTRATADA a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela construção da obra.

8.13 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

8.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro (CC), a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23 Apresentar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do CAU; Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), do CFT/CRT.

8.24 Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25 A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo engenheiro oficial do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26 A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.27 Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

8.28 Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30 Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.31 Apresentar a atualização da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), a cada 180 (cento e oitenta) dias, referida na Lei nº 12.440/11, de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

11.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria de Administração.

11.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria de Administração, pela autoridade superior.

11.6 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

11.7 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será Execução Indireta - Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro-garantia.

14.2 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

14.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6 No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do Certificado Negativo de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente à obra contratada.

15.5 O prazo máximo para apresentação do CND/INSS será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

15.6 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA

16.1 Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, de de

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

.....
.....
CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

ANEXO I À MINUTA DO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESISANO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE RAIZ					
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 (DOIS) MESES					
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico (%)	15,98	70,00	30,00
		Financeiro (R\$)			
2	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 100M (ATÉ 150M)	Físico (%)	76,39	45,00	55,00
		Financeiro (R\$)			
3	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS, ATÉ 25M ²	Físico (%)	6,98	20,00	80,00
		Financeiro (R\$)			
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico (%)	0,65		100,00
		Financeiro (R\$)			
TOTAL		Físico (%)	100	46,96	53,04
		Financeiro (R\$)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

ANEXO II - DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 1/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF sob nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à Rua/Avenida
....., por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 1/2022, DECLARA expressamente
que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 7.2, letra “e” do Edital.

....., de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, estabelecida na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.185/0001-22, **ATESTA** que o representante da empresa inscrita no CNPJ sob o nº. estabelecida visitou o local onde deverá ser executada a obra de perfuração de poço artesiano na Comunidade Quilombola de Raiz, no Município de Presidente Kubitschek/MG sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, de de

.....
IDENTIFICAÇÃO LICITANTE VISITANTE

.....
Diretoria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**

ANEXO V - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
....., estabelecida à
....., representada por
..... (qualificação completa), DECLARA,
expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução de obra
de perfuração de poço artesiano na Comunidade Quilombola de Raiz, no Município de
Presidente Kubitschek/MG, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem
como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em
virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar
fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo,
sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

....., de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº. Cédula de Identidade:

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação Tomada de Preços nº 1/2022, destinada à execução de obra de perfuração de poço artesiano na Comunidade Quilombola de Raiz, no Município de Presidente Kubitschek/MG, compromete-se a manter, como Responsável (eis) Técnico (s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o (s) Engenheiro(s) / Arquiteto(s) e Urbanista(s) e/ou Técnicos Industriais, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), sob o n.º que está (ão) sendo apresentado (s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no item 7.2, letra "d" do Edital do Instrumento Convocatório e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao art. 30, § 10, Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no artigo 88, da referida Lei.

..... de de
(Local e Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

CIENTE:

.....
(Nome e assinatura do representante Técnico)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE

